

CONVÊNIO ECO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE SERVIDOR.

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Município de Betim, inscrita no CNPJ sob o nº 74.077.025/0001-20, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, neste ato representada por sua Presidente, **Marinézia Dias da Costa Makatsuru**, inscrita no RG sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], presente o Diretor Executivo Jurídico da ECOS, **Raphael Martins Filho**, inscrito no RG sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, Órgão Público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.170-001, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Edmundo Veras dos Santos Filho**, inscrito no RG sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, decorrente do Processo Administrativo nº 22.804/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes para a cessão do servidor efetivo da **PRIMEIRA CONVENENTE**, Sr. Márcio Souza Tavares, inscrito no RG sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED] para o **SEGUNDO CONVENENTE**, com ônus para a **PRIMEIRA CONVENENTE** e reembolso pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, observadas a conveniência e o interesse público, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS



O convênio em tela está fundamentado no art. 2º, XLI inciso XXXVIII, da Lei Municipal nº 6.381/2018, Lei Municipal nº 884/1969, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 8.112/1990, na Lei Federal nº 11.416/2006, no Decreto Federal nº 9.144/2017 10.835/2021, e na Instrução Normativa SEMACI nº 04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Ficam convalidados os atos praticados entre o início da vigência deste convênio até a efetiva publicação do seu extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

4.1. Ceder o servidor efetivo, mediante ofício, para exercer cargo ou função comissionada junto ao **SEGUNDO CONVENENTE**, com ônus para a **PRIMEIRA CONVENENTE** e ressarcimento pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, nos termos deste instrumento.

4.2. Responsabilizar-se pela remuneração do cargo efetivo, das férias e demais vantagens relativas ao tempo em que seu servidor permanecer cedido ao **SEGUNDO CONVENENTE**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

4.3. Responsabilizar-se pelo controle e gerenciamento das férias do seu servidor cedido, juntamente com o **SEGUNDO CONVENENTE**, em estrita observância à legislação pertinente.

4.4. A **PRIMEIRA CONVENENTE** informará ao **SEGUNDO CONVENENTE**, por meio de planilha e cópia do contracheque, a remuneração percebida pelo servidor cedido, até o quinto dia útil de cada mês, para que seja efetuado o devido ressarcimento.

4.5. Coordenar e supervisionar a execução deste convênio.

4.6. Fica facultado à **PRIMEIRA CONVENENTE**, a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o direito de fazer retornar o servidor cedido à sua lotação de origem.



4.7. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial do Município de Betim, por sua conta e ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

5.1. Promover a lotação do servidor que lhe for cedido em atividade expressamente ligada às ações relacionadas ao objeto da cessão.

5.2. Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido, observando a legislação em vigor e as suas normas internas, vedadas a acumulação das mesmas, de modo que, ao retornar à **PRIMEIRA CONVENENTE**, não ocorra nenhuma pendência na sua vida funcional.

5.3. Informar à **PRIMEIRA CONVENENTE** qualquer alteração na relação funcional entre o **SEGUNDO CONVENENTE** e o servidor cedido, mediante ofício escrito e protocolo de recebimento.

5.4. Prestar qualquer informação à **PRIMEIRA CONVENENTE**, quando solicitada, acerca das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido.

5.5. Não promover a cessão do servidor que lhe for cedido a qualquer órgão ou entidade, sem prévio e exposto consentimento da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

5.6. Solicitar, por meio de ofício, à **PRIMEIRA CONVENENTE**, quando houver interesse, a prorrogação do prazo de vigência deste convênio, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

5.7. Encaminhar à **PRIMEIRA CONVENENTE**, mensalmente, a folha de ponto do servidor cedido, caso estejam submetidos ao controle de ponto, bem como outros dados relevantes de sua conduta profissional. Sendo que as ocorrências e faltas registradas serão processadas no mês subsequente.

5.8. Fica o **SEGUNDO CONVENENTE**, a qualquer tempo, de acordo com a sua conveniência, no direito de fazer retornar o servidor que lhe for cedido, à **PRIMEIRA CONVENENTE**.



5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento do cargo ou função comissionada, nos termos da Lei Federal nº 11.416/2006 e do Decreto Federal nº 10.835/2021, dos vencimentos, férias, 13º salário, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários do empregado que lhe for cedido.

5.10. Responsabilizar-se pelo reembolso à **PRIMEIRA CONVENENTE** das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor que lhe for cedido, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos, por meio de depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos comprovantes de pagamento, a partir do início da vigência do convênio, condicionado à conferência e à aprovação pelo Núcleo de Recursos Humanos do **SEGUNDO CONVENENTE**.

5.11. Na hipótese de atraso no ressarcimento a cargo do **SEGUNDO CONVENENTE**, o valor devido será corrigido *pro rata die*, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o valor acumulado do período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a sua efetivação, desde que a **PRIMEIRA CONVENENTE** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso do pagamento.

5.12. Informar à **PRIMEIRA CONVENENTE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o período de férias regulamentares do servidor cedido, para complementação da remuneração, nos termos da legislação pertinente.

5.13. O extrato do presente convênio deverá ser publicado às expensas do **SEGUNDO CONVENENTE**, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, que deverá encaminhar cópia desta publicação à **PRIMEIRA CONVENENTE**;

5.14. Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES CEDIDOS

6.1. O servidor cedido poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu retorno, sendo que esta solicitação deverá ser realizada junto ao **SEGUNDO CONVENENTE** e comunicada, por meio de ofício, à **PRIMEIRA CONVENENTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao seu retorno.



6.2. As partes convenientes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ciência do servidor cedido, qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente convênio, mediante ofício ou carta registrada.

6.3. O servidor cedido, além das normas gerais a que se subordina no órgão de origem, estará sujeito ao regulamento interno da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, onde irá prestar serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das **CONVENENTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A qualquer tempo poderão as **CONVENENTES** rescindir o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes isentos de qualquer ônus, salvo compromissos já firmados.

8.2. Rescindido o convênio, o servidor cedido reassumirá seu cargo e/ou função de origem junto à **PRIMEIRA CONVENENTE**.

8.3. Atuará como executor deste convênio, como representante do **SEGUNDO CONVENENTE**, o Diretor do Núcleo de Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os **CONVENENTES**, observada a legislação pertinente.

9.2. O servidor cedido não terá qualquer vínculo empregatício com o **SEGUNDO CONVENENTE**;

9.3. As partes se obrigam, por si e por seus colaboradores, a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de





medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro estabelecido em lei para dirimir as dúvidas e conflitos de interesses que decorram da execução do presente convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento de convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Betim/MG, 19 de NOVEMBRO de 2022.



EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

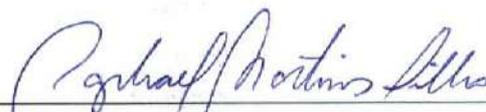
DIRETOR-GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO



MARINÉSIA DIAS DA COSTA MAKATSURU

PRESIDENTE ECOS

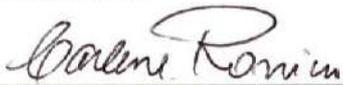


RAPHAEL MARTINS FILHO

DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO

ECOS

TESTEMUNHAS:

1: 

C.I.: 

2: 

C.I.: 